M.M. JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

ADÃO DE BORBA TRANSPORTES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 09.177.186/0001-23, com sede na cidade de Garibaldi/RS, atualmente inativa, doravante denominada simplesmente REQUERENTE, neste ato representada por seu único sócio e administrador Sr. **LEODIR ZOTTI**, conforme consta da Quarta Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seus advogados infra-assinados, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, à presença de Vossa Excelência, requerer a presente

AUTOFALÊNCIA

pelos fatos e fundamentos que passa a expor, instruindo o pedido com os documentos indicados no índice de anexos.

I. DA NECESSÁRIA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente encontra-se em estado absoluto de insolvência econômico-financeira, com suas atividades empresariais paralisadas, sem geração de faturamento, sem fluxo de caixa positivo e sem capacidade de arcar com quaisquer despesas ordinárias ou extraordinárias.

Os extratos bancários juntados, os relatórios de endividamento (Serasa/Experian), bem como os demonstrativos financeiros e títulos vencidos e a vencer, evidenciam de forma inequívoca a inexistência de recursos suficientes para o pagamento das custas processuais e demais despesas inerentes ao ajuizamento da presente demanda.

Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa jurídica faz jus à concessão do benefício da gratuidade da justiça quando demonstrada a insuficiência de recursos para suportar os encargos processuais, entendimento este já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive em sede de processo falimentar (Súmula 481 do STJ).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul também é firme no sentido de conceder o benefício às empresas comprovadamente inativas, insolventes ou sem faturamento, situação que se amolda perfeitamente ao caso concreto.

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE SÚMULA. DESCABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MASSA FALIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. NECESSIDADE. PRESUNÇÃO. INEXISTENTE. 1. Ação indenizatória cumulada com obrigação de fazer ajuizada em 15/08/2014. Recurso especial interposto em 31/03/2016 e concluso ao Gabinete em 08/02/2017.2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 3. A centralidade do presente recurso especial consiste em decidir se a condição de falida, por si só, é suficiente para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei 1.060/50. 4. O benefício da gratuidade pode ser concedido às massas falidas apenas se comprovarem que dele necessitam, pois não se presume a sua hipossuficiência. 5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.861 - SP (2017/0011905-7)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA . EMPRESA INATIVA E SEM FATURAMENTO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 481 DO STJ. **Apenas quando comprovada a condição de hipossuficiência, sobretudo em se tratando de empresa, é de ser concedida a AJG. Tratando-se de pessoa jurídica inativa e sem faturamento há mais de 03 anos, autoriza-se a concessão do benefício da gratuidade . AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**(Agravo de Instrumento, Nº 52492597920238217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal

de Justiça do RS, Relator.: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 01-11-2023) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. EMPRESA INATIVA . **PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. O BENEFÍCIO DA AJG EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA DEVE SER CONCEDIDO APENAS EM SITUAÇÕES ESPECIALÍSSIMAS, QUANDO DEMONSTRADA A INDISPENSABILIDADE AO POSTULANTE, QUE FICARIA INIBIDO DE DEMANDAR JUDICIALMENTE. SÚMULA 481 DO STJ .NO CASO, A EMPRESA AGRAVANTE ENCONTRA-SE SEM FATURAMENTO HÁ MAIS DE ANO, ESTANDO DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO.** AINDA QUE A EMPRESA TENHA ALGUM VALOR A RECEBER EM OUTROS FEITOS JUDICIAIS, TRATA-SE DE MERA EXPECTIVA DE DIREITO, O QUE NÃO AFASTA A ALEGADA NECESSIDADE NO ATUAL MOMENTO PROCESSUAL. CONCESSÃO DA BENESSE DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE . AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 51555309620238217000, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em: 08-11-2023) (grifo nosso)

No presente caso, a parte autora encontra-se sem qualquer receita, não desenvolvendo mais atividade econômica e sem bens que possam garantir o pagamento das despesas processuais, o que justifica plenamente a concessão do benefício ora pleiteado, ou caso não entenda dessa forma, que seja pago ao final, com o saldo da liquidação apurada.

II. DA QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente é sociedade empresária regularmente constituída e registrada perante a Junta Comercial, tendo por objeto social a atividade de transporte rodoviário de cargas.

Conforme se verifica da Quarta Alteração Contratual acostada, o atual e único sócio da empresa é o Sr. **LEODIR ZOTTI**, o qual exerce, de forma exclusiva, a administração da sociedade.

Juntam-se ainda procuração dos patronos, contrato social e suas alterações, quadro societário e demais atos constitutivos, a fim de comprovar legitimidade ativa para o presente pedido, bem como a regularidade formal necessária à promoção do processo falimentar requerido.

A presente postulação é formulada nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005, que disciplina a possibilidade de o próprio devedor, diante da impossibilidade de prosseguir na atividade empresarial por situação de insolvência, requerer sua falência, expondo as razões e juntando os documentos previstos em lei.

Pelo exposto, pugna-se pelo regular recebimento da inicial, com a juntada e apreço dos documentos acostados, prosseguindo-se com o processamento da presente demanda de autofalência.

III. DA INCOMPETÊNCIA DE RITO DIVERSO AO PREVISTO NA LEI EMPRESARIAL

A Requerente submete à apreciação deste Juízo matéria de natureza estritamente falimentar, cuja tramitação deve observar o rito próprio estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, o qual exige processamento perante Vara Especializada em Direito Empresarial. Tal competência decorre da complexidade inerente aos atos de arrecadação, verificação e classificação de créditos, bem como da formação e administração da massa falida.

A jurisprudência e a prática forense reiteram que a Vara Regional Empresarial constitui o foro adequado para o processamento de pedidos de falência, recuperação judicial e demais medidas correlatas, de modo a garantir uniformidade decisória e efetividade na condução dos procedimentos.

> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMÓVEL DE MASSA FALIDA . **COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO. JUÍZO FALIMENTAR.** 1. GRATUIDADE DE JUSTIÇA . PESSOA JURÍDICA. PROVA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DEFERIMENTO. CASO EM QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS COMPROVAM QUE A MASSA FALIDA NÃO DETÉM ATIVOS SUFICIENTES PARA SUPORTAR OS ENCARGOS PROCESSUAIS, RAZÃO PELA QUAL FAZ JUS AO

> BENEFÍCIO DA GRATUIDADE . 2. COMPETÊNCIA. ART. 76 DA LEI N .º 11.101/05. PRECEDENTES DO STJ. TRATANDO-SE DE IMÓVEL USUCAPIENDO PERTENCENTE À MASSA FALIDA, A PRESENTE AÇÃO DETÉM O CONDÃO DE LEVAR À PERDA DE PATRIMÔNIO DISPONÍVEL AOS CREDORES, CIRCUNSTÂNCIA QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FALÊNCIA . SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.APELO PROVIDO. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FALÊNCIA .(Apelação Cível, Nº 50181283020228210073, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Mara Lúcia Coccaro Martins, Julgado em: 21-02-2024) (grifo nosso)

A distribuição do feito a juízo não especializado poderia ocasionar decisões conflitantes, adoção de medidas incompatíveis com o regime jurídico falimentar e, por consequência, prejuízo à coletividade dos credores, além de comprometer a eficiência e a economia processual.

A especialização do juízo, ademais, assegura a condução técnica e célere da instrução probatória, a expedição coordenada de ofícios e a adoção de medidas urgentes voltadas à preservação do patrimônio da empresa e dos interesses creditórios.

Diante do exposto, requer-se, preliminarmente, o reconhecimento da competência desta Vara Regional Empresarial para o processamento e julgamento do presente pedido de autofalência, bem como de todos os seus atos e medidas acessórias.

IV. DO HISTÓRICO EMPRESARIAL, DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJA A AUTOFALÊNCIA E DO QUADRO SOCIETÁRIO

A Adão De Borba Transportes iniciou suas atividades em 08/10/2007, na cidade de Bento Gonçalves, RS. Atuava no ramo de transporte rodoviário de cargas, nas modalidades de frete fracionado e de lotação. Inicialmente, a sociedade era composta exclusivamente pelo Sr. Adão de Borba, tendo o Sr. Leodir Zotti ingressado no quadro societário no ano de 2014.

Em sua fase inicial, as operações concentravam-se no transporte de móveis com destino ao Estado da Bahia e a duas cidades do Estado de Pernambuco, localizadas em regiões limítrofes, que serviam como pontos estratégicos de retorno das cargas.

No ano de 2016, a empresa participou de processo de BID para início da prestação de serviços ao Grupo Tramontina, apresentando tabela de fretes compatível com o cenário econômico então vigente. A contratação resultou em expressivo crescimento da operação, com praticamente a duplicação do faturamento da transportadora, sendo os contratos sucessivamente renovados a cada dois anos.

Nos anos subsequentes, dois eventos de grande impacto afetaram diretamente a atividade empresarial: a greve nacional dos caminhoneiros e, posteriormente, a pandemia da COVID-19.

Durante o período pandêmico, houve aumento significativo da demanda por transporte, com o faturamento da empresa chegando a triplicar. Para atender ao volume crescente de cargas, próprias e de terceiros, a sociedade promoveu a aquisição de diversos veículos, ampliando substancialmente sua frota operacional, mas também.

Entretanto, aproximadamente dois anos após o início da pandemia, passou a ser observada queda gradual no fluxo de cargas, tanto no setor moveleiro quanto nas operações junto ao Grupo Tramontina, então principal cliente da empresa. As condições comerciais passaram a não mais suportar os custos operacionais, resultando em margens reduzidas e, em determinados períodos, em prejuízos efetivos.

A revisão dos valores de frete mostrou-se inviável sem a submissão a novo processo de BID, o que representava risco elevado de perda do contrato. Ainda assim, a manutenção da parceria era estratégica, pois os pagamentos regulares permitiam a antecipação de recebíveis junto a instituições financeiras, funcionando como principal fonte de capital de giro.

A partir do ano de 2024, a Requerente passou a enfrentar dificuldades financeiras mais severas, com atrasos recorrentes no cumprimento de suas obrigações. Nesse período, ocorreram dois sinistros de grande relevância: o furto de um veículo no Estado de São Paulo e o incêndio de outro no Estado da Bahia, ambos desprovidos de cobertura securitária, ocasionando prejuízos patrimoniais significativos e agravando de forma substancial a situação financeira da empresa.

No ano de 2025, a sociedade foi desfeita. O Sr. Adão de Borba retirou-se do quadro societário, levando consigo um veículo e parte da carteira de clientes vinculados ao segmento de vinícolas, que representavam volumes expressivos de frete. Com a redução da frota e a concentração integral das responsabilidades financeiras no Sr. Leodir Zotti, então único sócio e administrador, a situação econômico-financeira da empresa deteriorou-se de maneira acentuada.

Na metade de 2025, as operações mantidas com o Grupo Tramontina passaram a gerar prejuízos contínuos, especialmente em razão dos elevados custos com veículos autônomos, carga e descarga, antecipação de títulos e demais despesas operacionais, tornando absolutamente inviável a continuidade do contrato. Diante desse cenário, optou-se pelo encerramento da parceria, permanecendo apenas a atuação na modalidade de frete fracionado.

Todavia, com frota insuficiente, custos elevados de redespacho, despesas expressivas com descarga, recorrentes problemas mecânicos e incapacidade de cumprimento regular de prazos, a operação tornou-se insustentável. Os salários passaram a ser pagos com atrasos sucessivos, desencadeando acúmulo progressivo de inadimplências e culminando na impossibilidade de continuidade da atividade empresarial.

Por fim, no final do ano de 2025, a Requerente foi ainda mais impactada por grave acidente de trânsito envolvendo veículo de sua frota e outros sete veículos de pequeno porte pertencentes a terceiros, todos sem cobertura securitária, fato que gerou potenciais passivos indenizatórios relevantes e agravou de forma definitiva a situação financeira da empresa, inviabilizando qualquer tentativa de recuperação da atividade empresarial.

V. DA ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL DA INSOLVÊNCIA

Em complemento ao histórico fático e aos documentos já acostados, a Requerente apresenta análise técnico-contábil (com base nos demonstrativos e balancetes disponíveis), a qual evidencia deterioração progressiva da estrutura econômico-financeira, com

(i) patrimônio líquido negativo crescente;
(ii) liquidez corrente persistentemente insuficiente; e
(iii) passivo circulante reiteradamente superior ao ativo circulante.

Para facilitar a compreensão do quadro de insolvência, a análise é apresentada de forma visual por meio de gráficos comparativos, demonstrando:

a) a evolução do patrimônio líquido negativo nos exercícios de 2023 a 2025;
b) a evolução da liquidez corrente no mesmo período; e
c) o comparativo entre ativo circulante e passivo circulante.

Gráfico 1 – Evolução do Patrimônio Líquido (2023–2025)

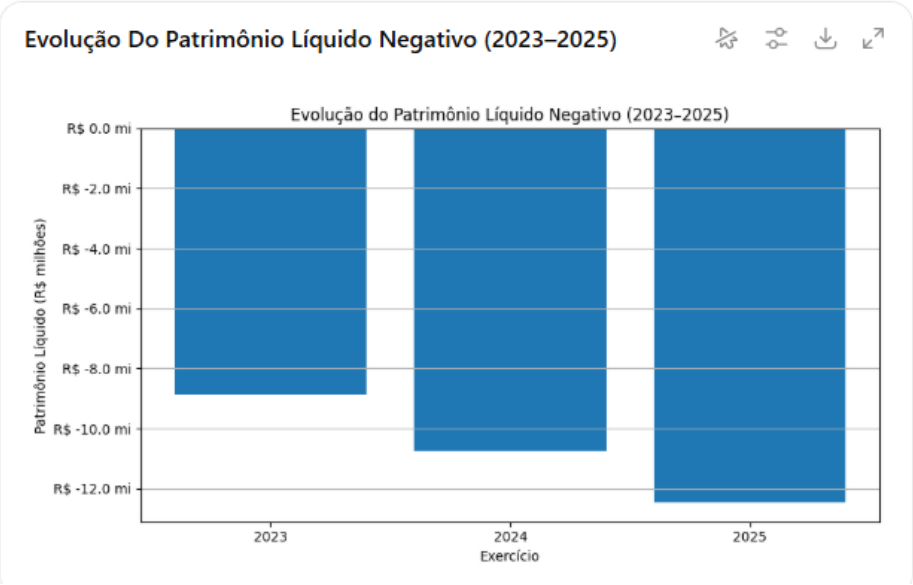

Com efeito, o patrimônio líquido da Requerente revela situação estruturalmente deficitária, agravada em sequência: no exercício de 2023, apurou-se patrimônio líquido negativo de R$ 8.849.830,16 (oito milhões oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos); em 2024, o déficit passou para R$ 10.736.697,89 (dez milhões setecentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos); e, em 2025, atingiu R$ 12.479.541,24 (doze milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Gráfico 2 – Evolução da Liquidez Corrente (2023–2025)

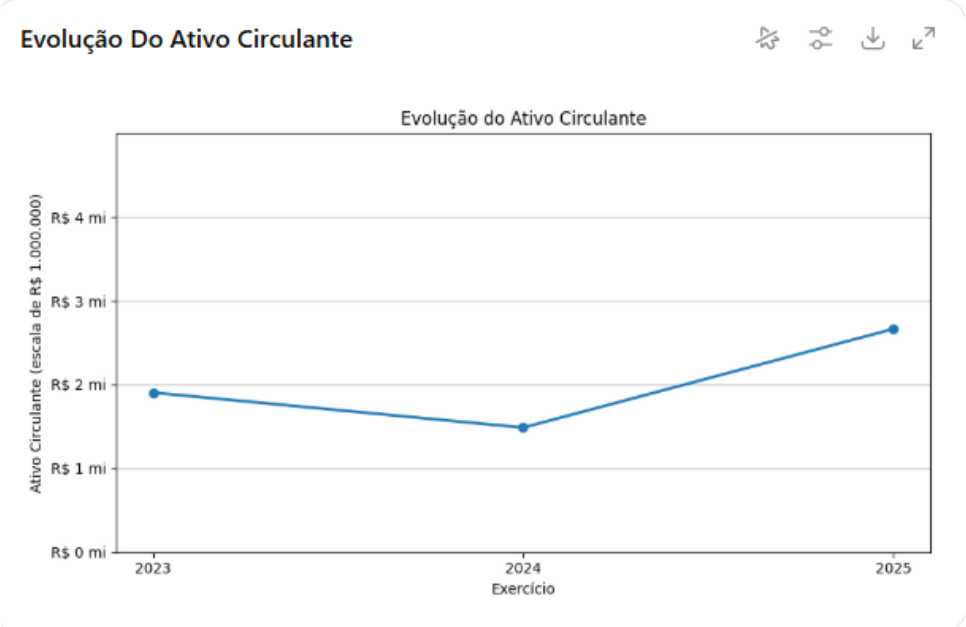

No tocante à liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante), os índices apurados reforçam a incapacidade de solvência imediata: aproximadamente 0,16 em 2023, 0,12 em 2024 e 0,20 em 2025, evidenciando que, mesmo no melhor cenário apresentado, a empresa não dispunha de ativos de curto prazo suficientes para quitar sequer 20% de suas obrigações de curto prazo.

Gráfico 3 – Ativo Circulante x Passivo Circulante (2023–2025)

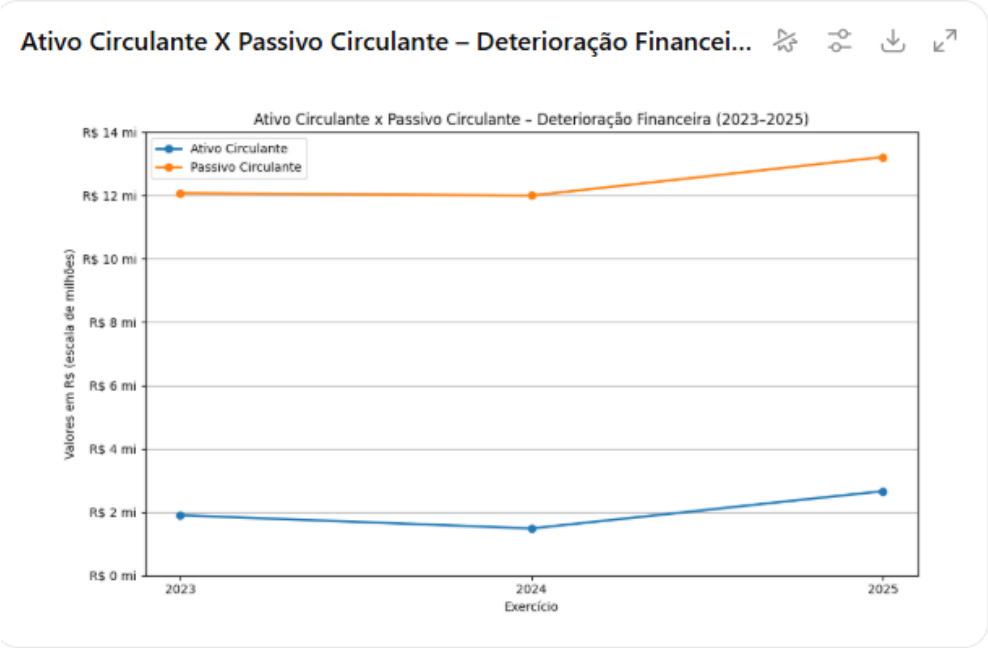

O quadro se confirma pela comparação direta entre ativo circulante e passivo circulante. As obrigações de curto prazo (passivo circulante) foram de R$ 12.076.133,77 (doze milhões setenta e seis mil cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos) em 2023; R$ 11.997.382,90 (onze milhões novecentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) em 2024; e R$ 13.213.645,24 (treze milhões duzentos e treze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em 2025.

Por sua vez, o ativo circulante apresentou R$ 1.905.548,06 (um milhão novecentos e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos) em 2023; R$ 1.487.593,76 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) em 2024; e R$ 2.665.300,17 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais e dezessete centavos) em 2025.

Em síntese, no exercício de 2025, o ativo circulante (R$ 2.665.300,17) representava menos de 25% do passivo circulante (R$ 13.213.645,24), materializando, de forma objetiva, insolvência de curto prazo e estrangulamento crônico de caixa.

Conclui-se, tecnicamente, que a Requerente se encontra em estado de insolvência econômica, com restrição crônica de caixa e ausência de perspectiva realista de reversão, circunstâncias incompatíveis com a manutenção regular da atividade empresarial e com o cumprimento das obrigações exigíveis.

VI. DO DIREITO

a) DO HISTÓRICO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A sociedade empresária Adão de Borba Transportes Ltda. foi originalmente constituída tendo como sócio fundador o Sr. Adão de Borba, que exerceu, desde o início, a administração e condução das atividades empresariais.

No ano de 2014, ingressou no quadro societário o Sr. Leodir Zotti, passando a integrar a gestão da empresa e a participar diretamente da condução operacional e administrativa da transportadora.

Sócio ADÃO DE BORBA - 50.000 quotas correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social do empresário anteriormente constituído.
Sócio LEODIR ZOTTI - 50.000 quotas correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que o sócio Adão De Borba cede e transfere, por venda e, pelo seu valor nominal, referente ao restante 50% (cinquenta opor cento) do seu capital social do empresário anteriormente constituído.

Todavia, no curso do agravamento da crise econômico-financeira enfrentada pela sociedade, intensificada a partir de 2024, sobreveio a dissolução da sociedade entre os então sócios. No ano de 2025, o Sr. Adão de Borba retirou-se formalmente da empresa, conforme devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, ocasião em que foram realizadas as correspondentes alterações contratuais.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SÓCIOS
Retira-se da sociedade o ADÃO DE BORBA, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o LEODIR ZOTTI.
§ único: A venda das cotas é realizada em caráter oneroso, pelo que o sócio cedente que se retira, declara nada haver contra o sócio remanescente ou a sociedade, outorgando plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele, passando a sociedade a ser assim constituída.

Com a retirada do sócio fundador, o Sr. Leodir Zotti passou a figurar como único sócio e administrador da Requerente, assumindo integralmente a responsabilidade pela condução da empresa e por todas as obrigações remanescentes, conforme se verifica da Quarta Alteração Contratual acostada aos autos.

A atual composição societária, portanto, é unipessoal, inexistindo outros sócios, administradores ou gestores ocultos, circunstância que reforça a legitimidade do presente pedido de autofalência e a boa-fé do sócio remanescente ao buscar o encerramento regular da atividade empresarial, nos termos da legislação falimentar.

b) DO CABIMENTO DA AUTOFALÊNCIA

A Lei nº 11.101/2005 prevê, expressamente, que o devedor em crise econômico-financeira que reconhecer a impossibilidade de prosseguir em sua atividade empresarial poderá requerer sua própria falência, expondo as razões da impossibilidade e instruindo o pedido com os documentos previstos no art. 105.

A finalidade do instituto é a proteção coletiva dos credores e a preservação do princípio da igualdade, mediante a arrecadação do ativo e a realização ordenada do patrimônio, evitando que atos isolados do devedor ou de terceiros prejudiquem a massa credora.

O procedimento de autofalência demanda a juntada de demonstrações contábeis, relação nominal de credores, relação dos bens e direitos que compõem o ativo, livros e documentos contábeis e relação dos administradores dos últimos cinco anos, dentre outros elementos exigidos pelo próprio art. 105; estando instruído o pedido, cabe ao Juízo determinar as providências de arrecadação e nomear administrador judicial.

Nos termos do art. 106 da Lei nº 11.101/2005, caso Vossa Excelência entenda por exigir complementação, que seja concedido prazo para emenda e juntada dos documentos faltantes, preservando-se a publicidade e a proteção aos credores. Em razão da gravidade da insolvência, requer-se o processamento célere do pedido para a imediata adoção das medidas de proteção patrimonial.

> APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. AUTOFALÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART . 105 DA LEI N. 11.101/2005. EXTINÇÃO DO PROCESSO . 1. Agravo retido desprovido**. Em atenção ao disposto no art. 106 da Lei n . 11.101/2005, correta a oportunização de emenda da inicial, oportunidade na qual a autora basicamente reiterou a impossibilidade de juntada dos documentos fiscais.** 2. Ausente o preenchimento dos requisitos previstos no art . 105 da LRF, notadamente a não juntada das demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, correta a decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 3. Documentos juntados com as razões de apelação não conhecidos, por não se enquadrarem no conceito legal de documentos novos. AGRAVO RETIDO E APELO DESPROVIDOS . (Apelação Cível Nº 70070206719, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Isabel Dias Almeida, Julgado em 31/08/2016).

Ante o acima exposto, resta demonstrado o cabimento jurídico da presente autofalência, razão pela qual se requer o conhecimento e o processamento do pedido, com base nos arts. 105 e 106 da Lei nº 11.101/2005.

c) DOS CREDORES

Em atenção às diligências internas realizadas para instrução da presente inicial, foi possível identificar a existência de diversos credores, cujos créditos são exigíveis, certos e representativos da situação de insolvência enfrentada pela empresa.

Entre os principais credores, destacam-se instituições financeiras, fornecedores de insumos e serviços essenciais à atividade empresarial, bem como obrigações fiscais em aberto, todos devidamente discriminados nos documentos acostados aos autos e consolidados no quadro geral de credores preliminar, elaborado conforme os artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Os débitos abrangem contratos bancários firmados para capital de giro e manutenção das operações durante o período da pandemia da COVID-19, compromissos comerciais assumidos com fornecedores e prestadores de serviços, além de dívidas tributárias.

Ressalta-se que a presente relação de credores reflete o levantamento contábil e documental disponível até o momento, podendo ser complementada ou atualizada no curso do processo, especialmente caso surjam novas informações ou comunicações de terceiros interessados. Nessa hipótese, serão observados os procedimentos legais aplicáveis às habilitações e impugnações de crédito, nos termos da legislação falimentar.

A jurisprudência dos tribunais pátrios tem reconhecido que, mesmo em situações em que a documentação contábil se apresenta incompleta, é possível o regular processamento do pedido de autofalência, desde que demonstrada a insolvência econômica e a impossibilidade de continuidade da atividade empresarial. É o que se extrai, por exemplo, do entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. APELAÇÃO CÍVEL. AUTOFALÊNCIA E EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS. RECURSO PROVIDO . I. CASO EM EXAME1. Apelação cível visando a reforma da sentença que indeferiu a petição inicial de autofalência de empresa, sob o fundamento da ausência de documentos obrigatórios, sendo que a apelante alegou a impossibilidade de apresentação de tais documentos devido à retenção indevida por terceiros e a inatividade da empresa desde 2019, com dívidas superiores a 45 milhões de reais. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se a

> ausência de documentos exigidos para o pedido de autofalência pode ser suprida com a apresentação de outros elementos que demonstrem a insolvência da empresa e a necessidade de processamento do pedido. III. RAZÕES DE DECIDIR3 . A exigência de apresentação de todos os documentos contábeis antes da decretação de autofalência é desproporcional, considerando a situação de insolvência da empresa. 4. **A empresa demonstrou a existência de dívidas elevadas e inatividade desde 2019, o que justifica o pedido de autofalência**. 5 . A falta de documentos pode ser suprida posteriormente, garantindo o direito de acesso à justiça e a primazia do mérito. 6. A jurisprudência reconhece a possibilidade de flexibilização das exigências documentais em casos de autofalência.IV . DISPOSITIVO E TESE7. Recurso provido, cassando a sentença de indeferimento da petição inicial e determinando o prosseguimento do pedido de autofalência.Tese de julgamento: A ausência de documentos contábeis exigidos para o pedido de autofalência não impede o processamento da ação, desde que demonstrada a insolvência da empresa e a impossibilidade de apresentação imediata dos referidos documentos, respeitando-se os princípios da economia processual e do acesso à justiça. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11 .101/2005, arts. 97 e 105.Jurisprudência relevante citada: TJPR, Apelação Cível 0018658-68.2021 .8.16.0017, Rel. Des . Luiz Henrique Miranda, 18ª Câmara Cível, j. 18.10.2022; TJPR, Apelação Cível 0020165-27 .2018.8.16.0031, Rel . Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 18ª Câmara Cível, j. 21.08 .2019.

Assim, a existência de credores identificados e a impossibilidade de pagamento dos débitos exigíveis evidenciam de forma inequívoca o estado de insolvência da empresa, legitimando o pedido de decretação da falência, nos termos do artigo 94, inciso I, c/c artigo 105 da Lei nº 11.101/2005.

Em face do exposto, requer-se o reconhecimento da situação de insolvência e a regular tramitação do presente pedido de autofalência, com a devida inclusão dos credores relacionados no quadro preliminar e a possibilidade de complementação posterior, caso surjam novos créditos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) DA EXISTÊNCIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Requerente informa que possui bens móveis, consistentes em veículos automotores utilizados no exercício de sua atividade empresarial, os quais se encontram discriminados abaixo, conforme documentação acostada aos autos.

TIPO DO BEM	DESCRIÇÃO
JAS8E43	TRACAO CAMINHAO TRATOR SCANIA R450 A6X2 2021/2021
JCZ0J33	TRACAO CAMINHAO TRATOR DAF/XF FTT 530 2024/2024
JCT2B37	TRACAO CAMINHAO TRATOR DAF/XF FTT 530 SSC 2024/2024
JAB8H50	TRACAO CAMINHAO TRATOR DAF/XF105 FTS 510A 2020/2020
IZU7A84	TRACAO CAMINHAO TRATOR DAF/XF105 FTS 460 A 2019/2019
JAU3B64	TRACAO CAMINHAO TRATOR M. BENZ/AXOT 2544 LS 2021/2021
IUC4C71	TRACAO CAMINHAO TRATOR SCANIA R/440 A6X2 2013/2013
IUG8C46	CARGA CAMINHAO SCANIA/P 250 B8X2 2013/2013
LXY1006	TRACAO CAMINHAO TRATOR SCANIA/R113 H 4X2 360 1996/1996
INO4F00	TRACAO CAMINHAO TRATOR VOLVO/FH12 380 4X2T 2004/2004
IDH0538	CARGA CAMINHAO M. BENZ/L 1418E 1995/1995
IQJ7B52	CARGA CAMINHAO M. BENZ/915C 2009/2009
ITB4E64	CARGA CAMINHAO FORD/CARGO 2422CN 2012/2012
IMI9924	MISTO CAMINHONETA FIAT/DOBLO ELX 2004/2005
IWJ7572	PASSAGEIRO AUTOMOVEL FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0 2015/2015
IRO5092	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2011/2011
IRX8843	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2011/2011
ITO0B63	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2012/2012
IXO1294	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2016/2017
IXM5246	CARGA SEMI-REBOQUE SR/RANDON SRFG CG 2016/2017
IZF0G80	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2019/2019
IWK6I16	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2015/2015
JBG2A96	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF 2QRCF 2022/2022
IZI7F49	CARGA SEMI-REBOQUE SR/RANDON SRFG CG 2019/2019
JBG1J87	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2022/2022
JAO0G34	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CF 2021/2021
JAH5D74	CARGA SEMI-REBOQUE SR/NOSTRA SRCF 3E 2020/2021
JAP4A99	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF 2CF 2020/2021
IZT9G29	CARGA SEMI-REBOQUE SR/PALMEIRA SRCF 3E
JAP4A98	CARGA SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF 2QRCF 2020/2021

Os documentos dos veículos que integram o patrimônio da Requerente, notadamente os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLVs), encontram-se devidamente

anexados ao presente pedido de autofalência, permitindo a plena identificação dos bens atualmente registrados em seu nome, bem como de eventuais gravames ou restrições incidentes.

Ressalta-se, ainda, que um dos veículos de propriedade da Requerente, identificado pelo veículo TRACAO CAMINHAO TRATOR SCANIA R/440 A6X2 2013/2013 placa IUC4C71, encontra-se atualmente retido em estabelecimento mecânico, da **credora 5S – TURBO DIESES, CNPJ nº18.863.455/0001-04, situada na Rodovia RSC453, nº 1255, Tamandaré, Garibaldi - RS, CEP 95720-000,** de forma manifestamente irregular, uma vez que o referido estabelecimento condiciona a liberação do caminhão ao pagamento de débito referente a manutenção diversa, não relacionada ao mencionado veículo.

Diante dessa situação, requer-se desde já o auxílio e a atuação do Administrador Judicial a ser nomeado, a fim de adotar as medidas necessárias à imediata recuperação e arrecadação do referido veículo, garantindo sua preservação e integração ao ativo da massa falida.

Eventuais bens existentes deverão ser devidamente arrecadados e avaliados no curso do processo falimentar, sob a supervisão do Administrador Judicial a ser nomeado.

e) DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOCUMENTOS CORRELATOS

As Requerentes dispõem de balancetes, demonstrações de resultado do exercício (DRE) e demais documentos contábeis formais capazes de retratar, de maneira fidedigna, a situação financeira da sociedade, os quais acompanham o presente pedido e demonstram a inviabilidade da continuidade da atividade empresarial.

Os documentos apresentados foram elaborados com base nas informações extraídas dos registros financeiros da empresa e refletem, com clareza, a situação de insolvência e a ausência de capacidade operacional, confirmando o colapso econômico que impossibilita o cumprimento das obrigações exigíveis.

Cumpre salientar que tais demonstrações atendem aos requisitos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o devedor, ao requerer sua autofalência, deve expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e apresentar suas contas e documentos contábeis pertinentes.

Ainda que, porventura, o juízo entenda necessária a complementação documental, o art. 106 da Lei nº 11.101/2005 confere ao magistrado a prerrogativa de determinar diligências ou requisições para suprir eventuais lacunas, de modo que eventuais ajustes formais não constituem óbice ao regular processamento da presente autofalência.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também é firme ao reconhecer que, estando demonstrada a insolvência e a inviabilidade da atividade empresarial, é plenamente cabível a decretação da quebra, mesmo diante de documentação contábil incompleta ou simplificada. Confira-se:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 105, DA LEI Nº 11 .101/2005, COMPROVADOS. INSOLVABILIDADE DEMONSTRADA. CASO CONCRETO. I . DE ACORDO COM O ART. 105, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005, O DEVEDOR EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE JULGAR NÃO ATENDER OS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÁ REQUERER SUA FALÊNCIA, EXPONDO AO JUÍZO AS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. II . NO CASO CONCRETO, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA DAS EMPRESAS AGRAVADAS, PORQUANTO EVIDENCIADA, ATRAVÉS DO ACERVO PROBATÓRIO, A EXISTÊNCIA DE GRAVE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA A IMPOSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. HIPÓTESE EM QUE AS AGRAVADAS POSSUEM EXPRESSIVO PASSIVO, SUPERIOR A R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS), E UM PATRIMÔNIO REDUZIDO, A EVIDENCIAR A CRISE ECONÔMICA QUE VEM ASSOLANDO AS EMPRESAS AGRAVADAS, ATUANTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA OU PRIVADA . III. PORTANTO, UMA VEZ QUE AS AGRAVADAS ATENDERAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 105, DA LRJF, QUASE EM SUA TOTALIDADE, HÁ DE SER MANTIDA A DETERMINAÇÃO DA QUEBRA. PRECEDENTES DESTA CORTE .AGRAVO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 52035103920238217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 26-06-2024)

No mesmo sentido, o TJRS já decidiu que a ausência de plena regularidade contábil não impede o processamento do pedido de autofalência, desde que estejam comprovados os pressupostos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005:

> **"Apelação cível. Pedido de autofalência. **Empresas inativas de fato há mais de dois anos. Possibilidade .** Sentença que julgou a ação extinta por impossibilidade jurídica do pedido. Tese de que o art. 96, VIII da Lei de Falencias aplica-se ao pedido de autofalência, que é regido pelos arts. 105 e s . não acolhida. **O "caput" do art. 96 reza que as hipóteses nele previstas só se aplicam ao pedido de falência pelo credor, por impontualidade no pagamento do título de crédito, na forma do art. 94, I, da Lei de Falencias . Sentença extintiva cassada. Mérito apreciado, na forma**...(TJ-RS - AC: 70045751039 RS, Relator.: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 26/01/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/02/2012)**

Dessa forma, resta evidenciado que as demonstrações contábeis ora apresentadas são suficientes para comprovar a insolvência e justificar o pedido de autofalência, assegurando a transparência e a boa-fé processual, bem como o regular encaminhamento da arrecadação patrimonial e a proteção coletiva dos credores.

f) DO VALOR DA CAUSA

Na autofalência, a parte não tem pretensão de obter algum benefício patrimonial, logo pode o valor da causa ser fixado por estimativa. Nesse sentido, adota-se aqui o total das dívidas conhecidas apuradas nas ações judiciais propostas contra o Autor, totalizando R$15.120.001,80 (quinze milhões cento e vinte mil e um reais com oitenta centavos), sendo R$ 12.178.431,05, créditos derivados de trabalhistas, créditos com garantia real, quirografários e ME/EPP, somado a débitos fiscais no montante de R$ 2.941.570,75, conforme disposto na planilha de credores anexa a essa exordial.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, diante da situação de insolvência demonstrada, com a isenção das custas iniciais e demais despesas processuais, ou, subsidiariamente, que seja pago ao final, com o saldo da liquidação apurada;
b) o recebimento e a autuação do presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com a devida distribuição perante esta Vara Regional Empresarial;
c) o conhecimento e o processamento do pedido, com fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei nº 11.101/2005;
d) a nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005;
e) a expedição imediata de ofícios/ordens de cooperação jurisdicional (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, Junta Comercial, Cartórios) e demais medidas úteis para localização e preservação de bens e valores;
f) a intimação dos administradores e dos representantes legais para todos os atos processuais pertinentes;
g) a comunicação às Fazendas Públicas e ao Ministério Público para que se manifestem nos termos legais;
h) a expedição de editais e publicações necessários ao regular processamento da falência;
i) demais medidas que Vossa Excelência entender necessárias para a proteção do patrimônio e para a regular tramitação do feito.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, pericial contábil, testemunhal e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R$15.120.001,80, (quinze milhões cento e vinte mil e um reais com oitenta centavos),

Termos em que pede e espera deferimento.

Bento Gonçalves (RS), data do protocolo.

FRACALOSSI ADVOGADOS
OAB/RS nº 04.513